



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 7º do art. 26 e ao § 3º do art. 211 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§ 7º São contribuintes do IBS e da CBS no regime regular os fundos de investimento, quando não forem classificados como entidade de investimento, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº14.754, de 12 de dezembro de 2023, e em sua regulamentação, que liquidem antecipadamente recebíveis, nos termos previstos no art. 190 ou no § 3º do art. 211 desta Lei Complementar.

.....”

“Art. 211.....

.....

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também ao FIDC e aos demais fundos de investimentos, quando não forem classificados como entidade de investimento, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº14.754, de 12 de dezembro de 2023, e em sua regulamentação, que liquidarem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso em que o fundo será considerado contribuinte do IBS e da CBS, e o cotista não será tributado em relação à sua aplicação no fundo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa assegurar que os fundos de investimento classificados como entidades de investimento não estejam sujeitos à incidência de

IBS e CBS ao proverem liquidez e capital de giro para estabelecimentos comerciais que antecipam recebíveis de pagamento.

Os fundos que atuam como entidade de investimento e possuem gestão profissionalizada não desempenham o mesmo papel que instituições financeiras ou outras pessoas jurídicas não reguladas pelo Banco Central, pois captam recursos no mercado financeiro e de capitais e, portanto, possuem a função de facilitar o acesso ao capital e distribuir o risco de crédito ao invés de concentrá-los em uma entidade ou grupo econômico. Assim, investimentos realizados nesses e por esses veículos equivalem a aplicações financeiras, não atividades operacionais de pessoas jurídicas.

Desse modo, a incidência do IBS e da CBS sobre as operações de antecipação de recebíveis realizadas por fundos classificados como entidades de investimento somente colocaria esses veículos de investimento em uma posição econômica menos favorável do que aquela de outras aplicações financeiras, limitando sua atratividade perante investidores locais e estrangeiros e, consequentemente, reduzindo sua capacidade de oferecer liquidez e capital de giro aos estabelecimentos comerciais a um custo financeiro competitivo.

Isso porque, não sendo possível atrair capital com um retorno inferior a de outros ativos com o mesmo perfil de risco, incidência dos tributos tenderia a ser repassada pelos fundos aos estabelecimentos comerciais na forma de maiores taxas de desconto aplicadas sobre o valor de face dos recebíveis adquiridos, o que limitaria a função dos fundos de investimento como fontes alternativas de capital e liquidez para os estabelecimentos comerciais.

Por fim, os fundos de investimentos classificados como entidades de investimento que realizam operações de antecipação de recebíveis não necessariamente possuem liquidez para efetuar o recolhimento do IBS e da CSB sobre suas operações, pois é comum que haja um descasamento relevante entre o momento em que os recursos captados no mercado são utilizados para a aquisição dos recebíveis (quando ocorre o fato gerador dos novos tributos), e aquele em que créditos adquiridos são pagos. Na prática, pode se passar mais de um ano entre a antecipação dos recebíveis e o repagamento integral dos créditos. Assim, a incidência do IBS e da CBS poderia afetar substancialmente a liquidez dos fundos.

Em resumo, a alteração de redação proposta se justifica para assegurar que os fundos de investimento classificados como entidades de investimento continuem sendo uma aplicação financeira atrativa e, portanto, possam oferecer liquidez aos estabelecimentos comerciais com taxas de descontos competitivas.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

